

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE

LEI ORDINÁRIA

ATOS DO PREFEITO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Concessão e Prestação de Contas de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, revoga a Lei Municipal nº 603/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas para a concessão, utilização, comprovação e prestação de contas de diárias destinadas a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, em razão de deslocamentos a serviço ou em representação oficial, fora dos limites do Município.

Art. 2º. A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Diária: Indenização pecuniária destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do Vereador ou Servidor que se afastar de sua sede de trabalho em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, no interesse da Câmara Municipal;

II - Interesse Público: A finalidade precípua de toda a atividade administrativa, que se traduz na busca do bem-estar coletivo e na satisfação das necessidades da comunidade, devidamente justificada e comprovada;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

III - Missão Oficial: Atividade específica, previamente determinada e autorizada pela autoridade competente, que exige o deslocamento do Vereador ou Servidor para fora do Município, em razão das atribuições de seu cargo ou mandato;

IV - Deslocamento: O afastamento do Vereador ou Servidor de sua sede de trabalho para outro município ou estado, em razão de missão oficial;

V - Sede de Trabalho: O Município de Itapicuru-BA;

VI - Prestação de Contas: O processo de comprovação da regularidade da aplicação dos recursos recebidos a título de diária, mediante apresentação de documentos fiscais e relatórios de viagem;

VII - Servidor: Ocupante de cargo efetivo ou em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Câmara Municipal de Itapicuru-BA;

VIII - Vereador: Membro do Poder Legislativo Municipal de Itapicuru-BA;

IX - Autoridade Competente: O Presidente da Câmara Municipal ou outra autoridade por ele delegada para autorizar a concessão de diárias;

X - Sistema Eletrônico de Gestão de Diárias: Plataforma digital utilizada para o registro, solicitação, autorização, controle e prestação de contas das diárias;

XI - Comprovante Eletrônico: Documento fiscal ou de despesa emitido e armazenado em formato digital, com validade jurídica, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO III

DA TIPOLOGIA E VALORES DE DIÁRIAS

Art. 4º. As diárias serão concedidas de acordo com a categoria do beneficiário e o destino do deslocamento, conforme Anexo I desta Lei, e classificadas em:

I - Diária Tipo A: Destinada ao Presidente da Câmara Municipal;

II - Diária Tipo B: Destinada aos demais Vereadores;

III - Diária Tipo C: Destinada aos demais Servidores.

§ 1º Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º A atualização dos valores será formalizada por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal, a ser publicada no Diário Oficial do Município.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO

Art. 5º. A concessão de diárias somente ocorrerá quando o deslocamento:

- I - For realizado no estrito interesse público da Câmara Municipal;
- II - Ocorrer para fora dos limites do Município de Itapicuru-BA;
- III - Tiver caráter eventual ou transitório;

IV - Exigir pernoite ou, em caso de retorno no mesmo dia, implicar despesas com alimentação que justifiquem a indenização, sendo que só será assim considerado quando a permanência do solicitante fora da sede do município for igual ou superior a 12h.

Art. 6º. O processo de solicitação e concessão de diárias observará as seguintes etapas:

I - Requerimento: O Vereador ou Servidor interessado deverá preencher o formulário padrão de requerimento de diária (Anexo II), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do deslocamento, salvo em casos de urgência devidamente justificada;

II - Justificativa: O requerimento deverá ser acompanhado de justificativa pormenorizada da necessidade do deslocamento, com indicação do objetivo, local, período, e a relevância para as atividades da Câmara Municipal;

III - Documentação Comprobatória: Anexar convites, programas de eventos, passagens, ou outros documentos que comprovem a missão oficial;

IV - Análise Prévia: O setor competente da Câmara Municipal (Departamento Administrativo e Financeiro) analisará a conformidade do requerimento com esta Lei;

V - Autorização: A autoridade competente (Presidente da Câmara ou seu delegado) analisará o requerimento e a justificativa, e emitirá a autorização formal para a concessão da diária;

VI - Empenho e Pagamento: Após a autorização, será providenciado o empenho e o pagamento da diária, preferencialmente por meio de crédito em conta bancária do beneficiário e antes do início do deslocamento;

VII - Comunicação: O setor responsável comunicará ao beneficiário a autorização e o valor da diária concedida.

Art. 7º. É vedada a concessão de diárias:

- I - Para deslocamentos dentro do próprio Município de Itapicuru-BA;
- II - Para atividades que constituam atribuição permanente do cargo ou mandato, sem que haja um deslocamento excepcional e justificado;
- III - Quando o deslocamento não for autorizado previamente pela autoridade competente;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IV - Para fins particulares ou que não se coadunem com o interesse público da Câmara Municipal;

V - Quando a permanência do solicitante fora da sede do município não for igual ou superior a 12h;

VI - Quando o Vereador ou Servidor estiver em gozo de férias, licença ou afastamento, salvo em casos excepcionais e de interesse público comprovado, com autorização expressa da Presidência.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E COMPETÊNCIA

Art. 8º. A concessão de diárias é condicionada à prévia e expressa autorização da autoridade competente, que deverá analisar a pertinência, a necessidade e a economicidade do deslocamento.

Art. 9º. A competência para autorizar a concessão de diárias é:

I - Do Presidente da Câmara Municipal, para si, para os demais Vereadores e para os Servidores;

II - Do Diretor Geral ou Secretário Administrativo, mediante delegação expressa do Presidente da Câmara, para os Servidores sob sua subordinação.

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o inciso II deste artigo deverá ser formalizada por Portaria e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES E CONTROLES DE DESPESA

Art. 10. O número máximo de diárias a serem concedidas a um mesmo Vereador ou Servidor, no período de 12 (doze) meses, não poderá exceder:

I - 60 (sessenta) diárias para Vereadores;

II - 45 (quarenta e cinco) diárias para Servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de comprovada e inadiável necessidade do serviço ou representação oficial, o Presidente da Câmara poderá autorizar a extrapolação dos limites previstos neste artigo, mediante justificativa fundamentada.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 11. A diária será paga por dia de afastamento, incluindo o dia de partida e o de chegada, quando o deslocamento exigir pernoite ou que a permanência no local, fora da sede do município, seja igual ou superior a 12h.

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite, mas o período de deslocamento abranger mais de um turno (manhã, tarde, noite) e este for inferior a 12h e implicar despesas com alimentação, será concedida meia diária.

§ 2º Não será concedida nenhuma hipótese de diária ou meia diária quando o deslocamento for inferior a 12 (doze) horas e não implicar em despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. O valor da diária será reduzido em:

I - 50% (cinquenta por cento) quando as despesas com hospedagem forem custeadas por terceiros (órgão público, entidade privada, etc.);

II - 50% (cinquenta por cento) quando as despesas com alimentação forem custeadas por terceiros.

Parágrafo único. As reduções previstas nos incisos I e II são cumulativas, podendo a diária ser reduzida em até 100% (cem por cento) caso todas as despesas de hospedagem e alimentação sejam custeadas por terceiros.

CAPÍTULO VII
DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVANTES

Art. 13. A prestação de contas das diárias deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório de Viagem ou memorando, descrevendo por exemplo as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e a relevância para a Câmara Municipal;

II - Bilhetes de passagens, comprovantes de embarque e desembarque, ou outros documentos que atestem o deslocamento;

III - Notas fiscais, recibos ou outros documentos fiscais que comprovem as despesas com alimentação e hospedagem, quando não custeadas por terceiros;

IV - Certificados ou certidões de participação em eventos, declarações de presença ou outros documentos que atestem a participação na missão oficial;

V - Em caso de utilização de veículo próprio, relatório detalhado de despesas com combustível, pedágios e estacionamento, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Serão aceitos comprovantes eletrônicos e documentos digitais, desde que possuam validade jurídica e sejam passíveis de verificação de autenticidade, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá instituir um sistema eletrônico para o envio e armazenamento dos comprovantes, dispensando a apresentação física, desde que garantida a segurança e a integridade das informações.

Art. 15. O Vereador ou Servidor que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido, ou que apresentar documentação incompleta ou irregular, deverá restituir integralmente os valores recebidos a título de diária, corrigidos monetariamente pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de processo administrativo para cobrança.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Art. 16. A Câmara Municipal de Itapicuru-BA deverá divulgar, em seu Portal da Transparência, de forma clara, objetiva e em formato aberto (dados legíveis por máquina), as informações relativas à concessão de diárias, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 17. As informações a serem divulgadas deverão incluir, no mínimo:

- I - Nome completo do beneficiário;
- II - Cargo ou mandato;
- III - Destino do deslocamento;
- IV - Período do deslocamento (data de início e fim);
- V - Objetivo da viagem;
- VI - Valor total da diária concedida;
- VII - Data da concessão;
- VIII - Número do processo ou procedimento administrativo, se houver.

Art. 18. A divulgação das informações deverá ser atualizada mensalmente, garantindo o acesso irrestrito e facilitado à população.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E PENALIDADES



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o Vereador ou Servidor às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei:

I - Infração Leve: Não apresentação do relatório de viagem no prazo, sem prejuízo da prestação de contas;

II - Infração Média: Apresentação de documentação incompleta ou com inconsistências sanáveis;

III - Infração Grave: Não prestação de contas no prazo, apresentação de documentos falsos ou adulterados, ou utilização da diária para fins diversos do interesse público;

IV - Infração Gravíssima: Reincidência em infração grave, ou conduta que configure improbidade administrativa.

Art. 20. As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração, são:

I - Advertência: Para infrações leves;

II - Suspensão do direito à diária por 3 (três) meses: Para infrações médias;

III - Restituição integral dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, e suspensão do direito à diária por 6 (seis) meses a 1 (um) ano: Para infrações graves;

IV - Restituição integral dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, suspensão do direito à diária por 2 (dois) anos, e encaminhamento ao Ministério Público para apuração de responsabilidade civil e criminal: Para infrações gravíssimas.

Art. 21. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao Vereador ou Servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 22. A restituição dos valores indevidamente recebidos ou não comprovados deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 23. As sanções previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras penalidades disciplinares, civis e criminais cabíveis, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A Câmara Municipal de Itapicuru-BA, por meio de seu controle interno, realizará auditorias periódicas e sistemáticas sobre a concessão e prestação de contas de diárias, visando à verificação da conformidade com esta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 25. Os resultados das auditorias internas deverão ser formalizados em relatórios e encaminhados à Presidência da Câmara Municipal e, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 26. O controle externo da concessão de diárias será exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), nos termos de sua competência legal.

Art. 27. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na concessão de diárias aos órgãos de controle interno e externo, garantindo-se o sigilo da fonte, se solicitado.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO

Art. 28. A Câmara Municipal de Itapicuru-BA poderá implementar um Sistema Eletrônico de Gestão de Diárias, visando à otimização e modernização dos processos de solicitação, autorização, controle e prestação de contas.

Parágrafo único. O Sistema Eletrônico deverá ser integrado ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, garantindo a publicidade das informações em tempo real.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 603, de 10 de maio de 2022 e quaisquer outras relacionadas à matéria objeto desta lei.

Art. 30. O Presidente da Câmara Municipal poderá expedir atos normativos complementares para a fiel execução desta Lei, no que couber.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observados os princípios da Administração Pública e a legislação pertinente.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itapicuru-BA.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 14 de maio de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	TIPO DA DIÁRIA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE E BAHIA	CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE (ARACAJU)	CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA (SALVADOR)	PARA OUTROS ESTADOS QUE NÃO SEJA BAHIA E SERGIPE
PRESIDENTE	A	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
VEREADORES	B	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
SERVIDORES	C	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00

Observação: Os valores acima poderão ser reajustados anualmente conforme o Art. 4º, § 1º e § 2º desta Lei.

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIA

1. DADOS DO REQUERENTE:

- Nome Completo:
- Cargo/Mandato:
- CPF:
- Matrícula:
- Telefone:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Tipo de conta:

2. DADOS DO DESLOCAMENTO:

- Destino (cidade e estado):
- Período da Viagem:
 - Data de Saída:
 - Hora de Saída:
 - Data de Retorno:
 - Hora de Retorno:
- Número de Diárias Solicitadas:
- Valor Total Solicitado: R\$

3. OBJETIVO DA VIAGEM (Justificativa Detalhada):